

- Considerando a decisão transitada em julgado prolatada nos Autos de Ação Civil Pública nº 5003104-83.2012.404.7003/PR, a qual tramita perante a 1ª Vara Federal de Maringá;
- Considerando a Portaria IAT nº 043, de 24 de fevereiro de 2022, que determina que os empreendimentos que desenvolvem a atividade de produção de açúcar e/ou álcool, as usinas sucroalcooleiras em operação no Estado do Paraná e que realizem a despalha de cana-de-açúcar por meio de queima controlada, deverão apresentar anualmente, em um prazo limite de 30 (trinta) dias antes do início da safra, o Plano de Ação a ser elaborado de acordo com o Termo de Referência do ANEXO I da mencionada Portaria;
- Considerando o contido no protocolo nº 19.116.095-9,

RESOLVE

Art. 1º. Incluir Parágrafo único no Art. 1º. da Portaria nº 43/2022 do Instituto Água e Terra, nos seguintes termos:

Parágrafo único. Em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado prolatada nos Autos de Ação Civil Pública no. 5003104-83.2012.404.7003/PR, que tramita perante a 1ª. Vara Federal de Maringá, nos municípios da Subseção Judiciária de Maringá (Ângulo, Astorga, Atalaia, Cafeara, Cambira, Cianorte, Colorado, Cruzeiro do Sul, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Florida, Iguaraçu, Inajá, Indianópolis, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Jandaia do Sul, Japurá, Jardim Olinda, Jussara, Lobato, Lupionópolis, Mandaguacu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paçandu, Paranacity, Paranapoema, Presidente Castelo Branco, Sabáudia, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, São Manoel do Paraná, São Tomé, Sarandi e Uniflor), para desenvolvimento da queima controlada da palha de cana-de-açúcar os empreendimentos deverão promover junto ao IBAMA o procedimento de licenciamento ambiental e respectivo EIA/RIMA das queimadas de cana-de-açúcar, além do cumprimento do disposto no "caput" do presente artigo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

70475/2022

Invest Paraná**INVEST PARANÁ****PORTARIA Nº 005/2022**

Súmula: Nomeação de Agente de Compliance da Invest Paraná.

O Diretor-Presidente da Invest Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Estadual nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011 e Estatuto da entidade, pelo presente,

RESOLVE

Art. 1º Designar o colaborador **ALCEU ALBINO VON DER OSTEN NETO**, portador do RG nº 6.621.539-3 SSP/PR, CPF 050.244.319-79, Consultor Técnico de Gestão, para exercer a função de Agente de Compliance, a partir de 05/07/2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º Revogada a **PORTARIA Nº 005/2021**.

Curitiba, 05 de julho de 2022.

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

70614/2022

INVEST PARANÁ**PORTARIA Nº 006/2022**

Súmula: Nomeação de Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais da Invest Paraná.

O Diretor-Presidente da Invest Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Estadual nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011 e Estatuto da entidade, pelo presente,

RESOLVE

Art. 1º Designar a colaboradora **FABIANE PINTO**, portadora do RG nº 9.727.463-0 SSP/PR, CPF 066.142.789-75, Consultora de Mercado, para exercer a função de Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais, a partir de 06/07/2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º Revogada a **PORTARIA Nº 004/2021**.

Curitiba, 06 de julho de 2022.

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

70617/2022

Receita Estadual do Paraná**NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 147/2022**

Estabelece padronização no preenchimento de Nota Fiscal eletrônica, NF-e, modelo 55, para determinadas operações previstas no Regulamento de ICMS.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do caput do art. 9º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

DA NOTA FISCAL DE ESTORNO

Art. 1º. Na regularização de documento fiscal de que trata o inciso VII do caput art. 298 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, deverá ser emitida Nota Fiscal eletrônica, modelo 55, que além dos demais requisitos previstos em legislação, deverá conter:

I - no campo "Finalidade de Emissão da NF-e" (finNFe), o código 3 (NF-e de ajuste);

II - nos campos de "Informações de Documentos Fiscais referenciados" (NFref), a chave de acesso do documento fiscal que está sendo regularizado porque perdeu o prazo de cancelamento;

III - no campo "Informações Adicionais de Interesse do Fisco" (infAdFisco), a explicação com a motivação de emissão da NF-e, contendo a justificativa do estorno e o texto "Nota Fiscal emitida de acordo com inciso VII do caput do art. 298 do RICMS;

IV - no campo "Código Fiscal de Operações e Prestações" (CFOP), o CFOP inverso do documento fiscal que está sendo regularizado por perda de prazo de cancelamento, na ausência deste, o CFOP de outras entradas/saídas de mercadoria ou prestação de serviço não especificada (5.949, 6.949 ou 7.949);

V - no campo "Tipo de Operação" (tpNF), a operação reversa do documento fiscal que está sendo regularizado por perda de prazo de cancelamento;

VI - no campo "Descrição da Natureza da Operação" (natOp), o texto "Nota Fiscal de Estorno".

DA NOTA FISCAL DE TRANSFERÊNCIA DE SALDO NA APURAÇÃO CENTRALIZADA

Art. 2º. Na emissão da nota fiscal de que trata o inciso I do caput do art. 32 do RICMS, deverá ser emitida Nota Fiscal eletrônica, modelo 55, que além dos demais requisitos previstos em legislação, deverá conter:

I - no campo "Finalidade de Emissão da NF-e" (finNFe), o código 3 (NF-e de ajuste);

II - no campo "Descrição da Natureza da Operação" (natOp), o texto "Transferência de Saldo";

III - no campo "Código Fiscal de Operações e Prestações" (CFOP), o CFOP "5.605 - Transferência de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa", quando se tratar de saldo devedor, ou "5.602 - Transferência de saldo credor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, destinado à compensação de saldo devedor de ICMS", quando se tratar de saldo credor;

IV - no campo NCM, o valor "00000000";

V - no campo CST, o grupo de tributação do ICMS: "Outros" (ICMS90), com seus campos preenchidos com 0.00, inclusive o "Valor do ICMS" (vICMS);

VI - no campo "Descrição do produto ou serviço" (xProd), o texto "Nota Fiscal de Transferência de Saldo de Imposto";

VII - nos campos "Unidade Comercial" (uCom) e "Quantidade Comercial" (qCom), o valor "0";

VIII - nos campos "Unidade Tributável" (uTrib) e "Quantidade Tributável" (qTrib), o valor "0";

IX - no campo "Valor Total Bruto dos Produtos ou Serviços" (vProd), o valor do saldo transferido;

X - no campo "Informações Adicionais de Interesse do Fisco" (infAdFisco), informar o texto com a expressão "TRANSFERÊNCIA DO SALDO (DEVEDOR OU CREDOR) DA CONTA GRÁFICA, REFERENTE À APURAÇÃO DO IMPOSTO DO MÊS DE".

DA NOTA FISCAL NAS OPERAÇÕES SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COM DIFERIMENTO PARCIAL

Art. 3º. Nas operações abrangidas por diferimento parcial sujeitas ao regime de substituição tributária, deverá ser emitida Nota Fiscal eletrônica, modelo 55, que além dos demais requisitos previstos em legislação, deverá conter:

I - no campo CST, o grupo de tributação do ICMS: "Tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária" (ICMS10);

II - no campo "Valor da BC do ICMS" (vBC), o valor com a